



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 122, DE 2022

PROJETO DE LEI 72 DE 2022

PROPOSIÇÃO Institui a campanha "Junho Verde" no âmbito do Município de Cascavel da outras providências.

PROPONENTES: Vereadores Alécio Espínola/PSC, Cidão da Telepar/PSB e Edson Souza/MDBV e Cabral.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:

05/07/22 às 11:15

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado institui a campanha “Junho Verde”, que tem como objetivo desenvolver o entendimento da população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, conscientizar acerca do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, divulgar informações acerca do estado de conservação das florestas e biomas brasileiros e dos meios de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda, conservação e uso de espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental, sensibilização acerca da redução de padrões de consumo, reutilização de materiais, separação de resíduos sólidos na origem e reciclagem, divulgação da legislação ambiental e dos princípios ecológicos que a regem, inovação ambiental por meio de projetos educacionais relacionados ao potencial da biodiversidade, debate sobre as mudanças climáticas e seus impactos no meio urbano e rural, estímulo à formação da consciência ecológica cidadã a respeito de temas ambientais numa perspectiva transdisciplinar e social transformadora, pautada pela ética intergeracional, divulgação de estudos científicos e de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de proteção do meio ambiente, promoção de ações socioeducativas destinadas a diferentes públicos, debate, divulgação, sensibilização e práticas educativas atinentes às relações entre a degradação ambiental e o surgimento de endemias, epidemias e pandemias, bem como à necessidade de conservação adequada do meio ambiente para a sua prevenção, - conscientização relativa a uso



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

racional da água, escassez hídrica, acesso à água potável e tecnologias disponíveis para melhoria da eficiência hídrica e - conservação da biodiversidade brasileira, plantio e uso de espécies vegetais nativas em áreas urbanas e rurais.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto a competência, temos que compete ao Município proteger o meio ambiente, juntamente com o Estado e a União. Vejamos o que traz a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Cascavel também trata do assunto, quando traz como direito do cidadão cascavelense o meio ambiente equilibrado.

Art. 1º É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado

Não se olvida que o projeto em análise é tema de relevância e deve ser tratado por essa Casa de Leis, pois carecemos de ações conjuntas, de toda a sociedade, com vistas à proteção ambiental.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 76/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Mazutti

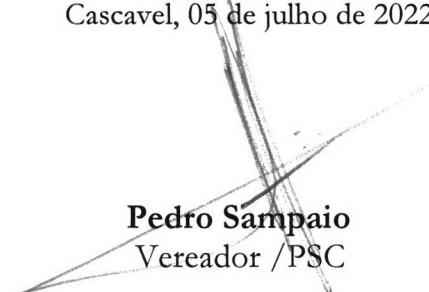
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 76/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de julho de 2022.



Pedro Sampaio
Vereador /PSC



Cidão da Telepar
Vereador/PSB